



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO N.º 012/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022	
.....	1
DECRETO N.º 013/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022	
.....	1
DECRETO N.º 015/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022	3
DECRETO N.º 016/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 012/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município de Fátima-TO, e,

Considerando que o dia de Carnaval, a ser comemorado, no corrente ano, em 01 de março (terça-feira), é feriado nacional;



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de energia, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 28 de fevereiro (segunda-feira) e 02 de março de 2022 (quarta-feira), para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam ressalvados das disposições deste artigo os serviços emergenciais, cujo expediente será fixado pelas Secretarias Municipais respectivas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.022. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 013/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e,



Considerando a necessidade, do Poder Executivo fazer ajustes e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Fátima/TO, para conseguir cumprir os compromissos;

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

Considerando que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

Considerando que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observar o limite mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 01 de março de 2022, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta, passará a ser das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

Art. 2º O presente Decreto não se aplica aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, por razão da continuação das atividades de intensificação e prevenção do combate a pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais na área da saúde, vigilância e limpeza urbana, assistência social, que poderão ser executados em regime de escala e plantão quando for cabível.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será de 06 (seis) horas diárias, salvo nos casos que estejam presentes o interesse ou necessidade de serviço.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo o dirigente do órgão enviará suas razões a Secretaria Municipal de Administração que poderá autorizar motivadamente a jornada de 08 (oito) horas, devendo, entretanto, ser adotadas medidas de compensação do horário dos servidores como forma de atendimento as disposições deste Decreto.

§ 2º Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo ou emprego público por eles ocupados.

§ 3º Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção, e para aqueles detentores de função gratificada.

§ 4º Caberá ao Prefeito averiguar os benefícios do horário de Expediente proposto, observando, principalmente, o não represamento de trabalho por parte dos funcionários, comprometendo a funcionalidade.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 23 dias do mês de fevereiro de 2.022. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº015/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 19 e Anexo I, da Lei Municipal nº335/2009 de 09 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSEAN SILVA CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº023.058.301-65, do cargo em comissão de Diretor de Controle Interno, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno, com as funções e prerrogativas instituídas no Art. 01º da Lei Municipal nº525/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo os seus efeitos à 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 03 dias do mês de março de 2.022. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito

DECRETO N.º016/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Flexibiliza medidas de segurança ao combate da contaminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal que Dispõe sobre ao Código Municipal de Posturas onde contém medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene e ordem pública, e,

Considerando a elevada cobertura vacinal contra a covid-19 no estado, assim como o avanço da vacinação para todas as faixas etárias maiores de 05 (cinco) anos de idade nos municípios tocantinenses.

Considerando melhoras sucessivas do cenário epidemiológico da covid-19 no estado, com a diminuição da taxa de incidência de casos graves e óbitos, redução da positividade dos exames, assim como redução da demanda por leitos de internação.

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado do Tocantins de atendimento às demandas por leitos hospitalares.

RESOLVE:

Art. 1º. Flexibilizar as medidas de distanciamento em vigor, desde que respeitados protocolos de segurança e higiene por parte dos agentes públicos, comerciantes, empresários e comunidade em geral do Município de Fátima - TO.

Art. 2º. Ficam autorizadas atividades culturais, tais como: serestas, apresentações musicais ao vivo, em bares e comércios a fins, devendo adotar as seguintes medidas:

I – Orientar os funcionários, colaboradores a continuar com a utilização de máscaras de proteção, estabelecendo a distância de 1 metro entre os clientes;

II – Estar o estabelecimento público e privado equipado na parte externa das dependências do comércio com pia, sabão líquido, papel toalha e lixeira, acessíveis e disponíveis aos clientes para lavagem e secagem das mãos.

III – Fornecer em local estratégico álcool 70% para clientes e colaboradores;

IV – Continuar com os procedimentos de higiene de todos os ambientes como depósitos, sanitários e áreas de circulação de funcionários e clientes.

V – Manter a distância mínima de segurança entre mesas disponíveis para clientes sem a junção delas, e flexibilizar o expediente comercial desde que respeitados protocolos de segurança e higiene por parte de todos os envolvidos.



Art. 3º. Orientar os clientes por meio de anúncios e informativos quanto à existência da circulação do vírus e a utilidade e eficácia do uso de máscaras de proteção nasal e bucal, para transitar em locais fechados, sendo obrigatório por sua eficiência científica comprovada para reduzir e evitar contaminação.

Art. 4º. A fiscalização será realizada por equipe de multiprofissionais composta pelos fiscais de vigilância sanitária e postura do município de Fátima - TO, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. O descumprimento das normas editadas neste decreto incorrerá em infração de natureza grave com a aplicabilidade das seguintes penalidades:

§ 1º notificação;

§ 2º multa pecuniária no valor mínimo à máximo a ser aplicado;

§ 3º Suspensão de alvará de funcionamento e concessão de uso;

§ 4º Encaminhamento de notícia-crime para Ministério Público.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando o Art. 5º do Decreto Municipal nº007/2022.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 04 dias do mês de março de 2.022. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito